Cronograma de implementação gradual ao longo dos próximos anos, consolidando um sistema mais eficiente e equilibrado, conforme tabela a seguir:

Artigo ADCT	Ano/Período	Descrição
125	2026	O IBS será de 0,1%, e CBS será de 0,9%.
		Cobrança de:
		- CBS (art. 195, V);
		- Imposto seletivo (art. 153, VIII).
		Redução do IPI (art. 153, IV) a zero,
126	A partir de 2027	exceto para a Zona Franca de Manaus.
		O IBS (art. 156-A) será de 0,05% alíquota
		estadual e 0,05% aliquota municipal
		Redução de 0,1 ponto percentual na
127	2027-2028	alíquota do CBS (art. 195, V).
		Redução gradual das alíquotas dos impostos
		(arts. 155, II, e 156, III):
		- 2029: 9/10;
		- 2030: 8/10;
		- 2031: 7/10;
128	2029-2032	- 2032: 6/10.
129	2033	Extinto impostos art. 155, II e 156, III da CF.